



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lélcio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e o Procurador Regional do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. **Observado** o "quorum" regimental, declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes. Após, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 1577-91.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NAYARA INGRID DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 390-89.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIELA SOUSA RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 1845-73.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANIELA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1964-18.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REJANE PEREIRA SOARES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Burlamaqui, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-ARR - 941-44.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEYSIANE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 2659-63.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NATASHA SOKOLOWSKI CORDEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 128400-35.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por violação (má-aplicação) do artigo 224, § 2º, da Consolidação das leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 569/573. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: E-RR - 188300-39.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): AGOSTIN GERMANO RODRIGUES CAILLAVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Suellen Almeida da Rocha patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 973400-91.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): PAULO NOGUEIRA ARTIGAS, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa; II - Presente à Sessão a Dra. Camila Kapp patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 52500-10.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÚCIA MARIA MIRANDA CARQUEJA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-AIRR - 70940-21.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA CRISTINA ALVES DE FARIA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 182600-41.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VERIVALDO DE SANTANA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão turmária, restabelecer a sentença no tocante ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos. Valor da condenação no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas, em reversão para a reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. **Processo: E-ED-ARR - 235600-68.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANOEL CUSTÓDIO DE LUCENA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 4600-80.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS ANTONIO MAURICIO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 36000-79.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARISA DE FÁTIMA PETERSEN, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Embargado(a): ZAMBELO & ZAMBELO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Luciano César Carinhato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 24200-98.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODAIR SACARAVATTO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 306-09.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): JORGE ALBERTO DA SILVA SOULUE FILHO, Advogado: Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 6800-35.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SANDOVAL ALVES DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 10540-47.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALTER BONFIM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 15000-82.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGRO PECUARIA BOA VISTA SA, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Enrico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caruso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 18800-67.2008.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: J. MACÊDO S.A., Advogada: Ismenia E.Oliveira de Castro, Embargado(a): DIRCEU FLORIANO, Advogado: Elaine C. Tavares de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 21800-53.2008.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Advogado: Bruno Rafael Ragazzo, Embargado(a): PAULO MARQUES DE LIMA, Advogado: Élcio J. P. Vigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 59940-43.2006.5.15.0065 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Alvaro Pelegrino, Embargado(a): EDUARDO SÁVIO FERRARI, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 71500-34.2007.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 74200-91.2009.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MOTO COMERCIAL NOVO HAMBURGO LTDA, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Advogado: Priscila Bueno de Sá, Embargado(a): GILSON RAUL FILLMANN, Advogado: Rafael Roberto Guimarães do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 184900-96.2009.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KIOTO ODAGUIRI ENES, Advogada: Luísa Isaura Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 1854900-55.2004.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDIA ELIZA AGNER BRITO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 3005000-72.2008.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): IONE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARGARETE SFREDO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 1022-81.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA PAULA PINTO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 158300-21.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAMILA PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): TIM NORDESTE S/A, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-Ag-RR - 17-44.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEBASTIAO DE JESUS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 28-70.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): MARCÍLIO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento e reflexos, restabelecendo-se a sentença de seq. 1, págs. 82/86, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 51-18.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GERALDO RAMIRES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 65-52.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): IDALÍCIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão de seq. 1, págs. 155/166, que excluiu da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento e reflexos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 1440-91.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): LAURO SILVA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento e reflexos, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 137/144, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 33700-09.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): ACARY DE SOUZA GARCIA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente a ação. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 81100-07.2003.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): EDVALDO PACHIEGA DIAS, Advogado: Carlos Alberto Motta, Embargado(a): COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a ora embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil). **Processo: E-Ag-AIRR - 114100-37.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BENEDITO BARAO FILHO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 120500-76.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazzarin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seefelder Filho, Procurador: Diogo Dominici Soriano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 228,58 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da autora, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 142401-03.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLEIDSON CASTELO BRANCO MAGALHAES E OUTRO, Advogado: Celso Antonio Botão Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar aos agravantes multa no importe de R\$ 14.926,34 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da autora, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-RR - 143900-33.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SAUL EMILIO GONCALVES FILHO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 158300-95.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIS FELIPE BECKER DA ROSA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 197900-23.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GABRIEL DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 803-36.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JANAÍNA NICOLAU MAIA DE SOUSA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 3800-75.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA ROCHA, Advogada: Maria Fernanda Baptista de Aquino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível. **Processo: Ag-E-AIRR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**4500-57.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Agravado(s): NELSON PEREIRA RIOS FILHO E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 10500-07.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VILDOMAR DA SILVA DIAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "irregularidade de representação processual - Procurador do Município que atua em defesa de Fundação Pública devidamente constituído por meio de instrumento de mandato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 20300-54.2006.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): LUIZ OTAVIO DA TRINDADE, Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 21600-59.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA APARECIDA ANDRADE DIAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "irregularidade de representação processual - Procurador do Município que atua em defesa de Fundação Pública devidamente constituído por meio de instrumento de mandato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 33100-87.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OLÍVIO EMÍLIO MARCHRY E OUTROS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelos reclamantes, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista empresarial, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 35400-98.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE CARLOS GARBIM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dermeval Ribeiro Vianna, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-RR - 54800-15.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BENEDITO SANT'ANNA OTEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - parcela paga pela FAEPA - natureza jurídica - integração", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração ao salário do obreiro do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA, com os reflexos devidos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 55900-80.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Agravado(s): FÁBIO PARDINI E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): MARIA RITA COIMBRA E OUTROS, Advogado: Alessandra Saud Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA GALERIA CORAZ, , Agravado(s): RICARDO PIMENTA SANTONCHI, Advogado: Mônica Navarro, Agravado(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): MARLENE EL HELOU, Advogado: Karina Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 77900-45.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOAO DONHA, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 110600-47.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): APARECIDA MARIA CAUDURO RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 132900-09.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIAO SANTOS REZENDE, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 183500-45.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DA ROCHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "irregularidade de representação processual - Procurador do Município que atua em defesa de Fundação Pública devidamente constituído por meio de instrumento de mandato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 200500-45.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 270200-94.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): LUIZ CARLOS FARTO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 210-07.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 243-61.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REONILDA SOARES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: Ag-E-RR - 336-90.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ALCIDES HIROMITSU



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

YAMAKAWA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 919-80.1999.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Basso Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 6185-88.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Embargado(a): JOSÉ DONES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ARR - 359185-78.2005.5.12.0027 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEREZA CAMPOS ROQUE E OUTROS, Advogado: Victor Minatto Steiner, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 18-51.2011.5.24.0031 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): JOSIMAR ROMEIRO ARGUELHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, invertidos os ônus sucumbenciais, dos quais fica isento o autor. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 29-58.2011.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE ALBERTO MACEDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 337-64.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JOSÉ LACERDA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: E-RR - 660-50.2010.5.24.0066 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZILMA DOS SANTOS DA HORA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 755-50.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEWTON MATTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 939-55.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): LINDOLFO PEREIRA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 64300-52.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 146100-10.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIANE DA SILVA DORNELLES, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 307100-65.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 87-74.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): LEANDRO GERALDO BRANDALISE, Advogado: Paulo César Cenerino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 1356-57.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FREMAR AGROPECUARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Advogado: Nelson Fresolone Martiniano, Embargado(a): NELSON MARTINIANO E OUTROS, Advogada: Dirce Maria Vieira Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 40700-48.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: João Paulo Silveira Locatelli, Embargado(a): ANA PAULA SILVA DA CRUZ, Advogada: Liliane Albuquerque Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 100800-80.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIO CESAR DE OLIVEIROS TAVARES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 124200-61.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLUB MED BRASIL S.A., Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Embargado(a): LUCIO LEDO DA CRUZ, Advogado: João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-ED-ED-E-ED-AIRR - 130100-15.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DOLORES MARTIN DA SILVA, Advogado: Maria Dolores Martin da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, a) rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da reiteração de embargos de declaração protelatórios, cumulada com a multa por litigância de má-fé, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em face do tumulto causado no processo, na esteira dos arts. 17, I, VI e VII, e 18 do CPC; b) não conhecer das petições e documentos juntados às seq. nos 88, 91, 94 e 95; c) determinar a devolução das petições e documentos constantes das seq. nos 100, 101, 102, 103, 104, 106 e 107. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 160800-22.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHEARLES JOSE PINTO DE SOUZA, Advogado: Elias Daibes, Agravado(s): J. BRASIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antônio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 195885-19.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): DAURI DOMINGOS DE QUADROS, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 409600-89.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): GUILHERME NISSEN E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): IONE MARIA RIBEIRO, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): ERALDO ROLOFF, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 37-47.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ JERÔNIMO CRISTALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às progressões horizontais por mérito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 49-48.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JERÔNIMO BORGES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 260-91.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDER ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 582-49.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARISTIDES GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 584-63.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAÉRCIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 661-35.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRESIRLEI MONTEIRO SOARES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 838-59.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR GOMES VIANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 1176-56.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "progressões horizontais por mérito - ausência de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 1441-67.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCUS VINÍCIUS ALMEIDA ESTEVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "progressões horizontais por mérito - ausência de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 1464-48.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "progressões horizontais por antiguidade - compensação" e "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento a ambos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 1473-75.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 24-51.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): SEBASTIÃO CARLOS SOARES MAGALHÃES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento." Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 67-85.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ MAIRTON GOMES E SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 71-59.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON JESUS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 92-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**79.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCEMAR SILVERIA SOUZA MEDEIROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 357-26.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): MD CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Valesca Lopes de Souza Estanislau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 797-02.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 6641-71.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 6640-86.2005.5.03.0114, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO BARBOSA VIEIRA, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Embargado(a): CASA DE SANTO ANTÔNIO, Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 20540-11.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GELSO MACEDO MACHADO, Advogado: Solon Mucenic, Embargado(a): EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 31700-65.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VÁLTER PLÍNIO DE MOURA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Advogado: Mariza Marli Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 37500-07.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): AMINTAS AZEVEDO DE SOUZA E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 41840-62.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 47440-24.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ REIS, Advogado: Carlos João de Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 80700-93.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE LUIZ ARAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): CENTRO ESPORTIVO GAROTO - CEG, Advogado: Francisco de Assis Araújo Herkenhoff, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 100900-54.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DA MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA - PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): REGINA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Ilor João Cunico, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 106400-43.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WILSON ALVES DA SILVA, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 139241-08.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OSVALDO SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 180900-65.2003.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ROBERTO POLETTINI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 187040-73.2003.5.02.0444 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMAR NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal, restabelecendo a decisão regional. **Processo: E-RR - 193700-02.2004.5.02.0007 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ZENAIDE GAMILEIRA, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 680400-20.2009.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Lillian Simone Boneti, Embargado(a): ADEMIR JOSÉ DELGADO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENTE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 128000-85.2005.5.04.0202 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAGNO NUNES FERREIRA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Advogado: João Gabriel Demeneghi, Embargado(a): SPORT CLUBE ULBRA, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 14500-75.2005.5.03.0135 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): NELSIMAR WELINGTON DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 21300-54.2005.5.13.0002 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): HÉLIO LEITE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Daniel Gustavo Guedes Pereira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - reconhecimento de vínculo empregatício em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 71700-98.2005.5.09.0094 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): CELSO RIZZI, Advogado: Dalton Chitolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 97340-79.2003.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSIAS SABINO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 102200-77.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Embargado(a): JOSIAS CARLOS DE NEGREIROS, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 105900-71.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚNIO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 106300-57.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): LUIS CARLOS BRITO, Advogado: Antonio Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 109800-68.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. (CRT), Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAUL JOSÉ CLETES DE MORAES, Advogado: Paulo Ricardo Pinós da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 110000-53.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RADIOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: José Augusto Fernandes Rodrigues, Embargado(a): PAULO CEZAR GONÇALVES CALAZA, Advogado: José Luiz Rezende de Almeida, Advogado: Leonardo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 112740-22.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RONALDO CARDOZO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E OUTRO, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 117200-55.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO CÉLIO MOREIRA PILLAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Terrasas, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e bienal e reconhecer a aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 120200-32.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargante: JOSÉ VALDOIR LEITE, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da reclamada e; II) conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 124900-36.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): SÉRGIO DOS SANTOS AUGUSTO, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 131600-54.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NANCI DE LURDES SILVA DENARDI, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 173000-60.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANA APARECIDA ALVES TOLEDO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Artur Furquim de Campos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 173300-82.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISIDORO PEREZ RAMOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares arguidas na impugnação ao recurso de embargos pela reclamada; II) conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "CEF. Horas Extras Habituais. Reflexos no Cálculo das Parcelas 'Licença-Prêmio' e 'Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular- APIP'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: E-RR - 173500-70.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Embargado(a): ANTÔNIO DE ÁGUIDA, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - acordo coletivo - trabalho em minas de subsolo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1819600-54.2004.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Advogado: Júlio Antônio de Jorge Lopes, Embargado(a): JULIETE VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Cauby Ribeiro Fonsêca, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé; II) não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 298500-78.2000.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): PERCILIANO ALVES CÂMARA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO